

**PPG
GECON****Programa de Pós-Graduação em
Geotecnia, Estruturas e Construção Civil****UFG**

REGULAMENTO INTERNO NO 01/2026

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE MESTRADO E DOUTORADO AOS ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil da Universidade Federal de Goiás (PPG-GECON), reunida em 11 de setembro de 2026, tendo em vista o Regulamento Geral do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil (PPG-GECON) da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás fornecerá bolsas de estudo de mestrado e doutorado aos alunos regularmente matriculados no programa, conforme disponibilidade das agências financiadoras de pesquisa.

Parágrafo único. Para a distribuição das bolsas entre os alunos regularmente matriculados no Programa serão seguidos os seguintes princípios: dedicação ao Programa, existência de outras fontes de rendimentos, mérito acadêmico do aluno e equidade de bolsas de estudo entre as áreas de concentração do Programa para os alunos de mestrado; dedicação ao Programa, existência de outras fontes de rendimentos, mérito de produção acadêmica do orientador de doutorado e equidade de distribuição de bolsas de estudo entre os orientadores para os alunos de doutorado.

Art. 2º. Para que discentes possam receber bolsa de estudos do PPG-GECON, seja ela de qualquer agência financiadora de pesquisa, deverão ser atendidos os critérios em vigor, estabelecidos pela agência de fomento para a concessão de bolsa.

Art. 3º. A cada ciclo de concessão será elaborada, pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, relação de alunos aptos a receber bolsa de estudo em ordem decrescente de prioridade.

§ 1º. A relação de alunos aptos a receber bolsa de estudo será elaborada logo após a finalização do período de seleção e atualizada ao final de cada semestre letivo.

§ 2º. Esta relação valerá para a concessão de todas as bolsas institucionais direcionadas ao programa, independente da agência financiadora.

§ 3º. Bolsas oriundas de projetos de pesquisa serão distribuídas pelo seu coordenador em função das especificidades de cada projeto e não precisam obedecer à prioridade definida na relação de alunos aptos. Entretanto, não havendo impedimentos, o coordenador do projeto será incentivado a seguir a prioridade definida na relação de alunos aptos em vigor.

§ 4º. Bolsas oriundas de programas especiais das agências financiadoras serão distribuídas de acordo com os critérios específicos desses programas e não são objeto deste regulamento.

Art. 4º. Do número total de bolsas de estudos disponíveis para implementação, 50% serão reservadas para pessoas de grupos minorizados, mais especificamente, pessoa negra (preta, parda), indígena, negra quilombola e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoa em situação de migração forçada, cigana, mulheres mães e tutores(as), pessoa trans (travestis e transexuais), surda e pessoa com deficiência, conforme RESOLUÇÃO CONSUNI 07R/2015.

§ 1º. Os alunos selecionados minorizados e que não foram contemplados com a bolsa de estudo reservada, concorrerão com os alunos da ampla concorrência, obedecendo a classificação universal da área de concentração do aluno minorizado.

§ 2º. As bolsas de estudos reservadas que não foram distribuídas retornam para ampla concorrência.

CRITÉRIOS PARA BOLSAS DE MESTRADO

Art. 5º. A nota ponderada usada para a classificação dos alunos de mestrado aptos a receber bolsa de estudo será calculada da seguinte forma:

Logo após a finalização do período de seleção:

$$Nota = 1,0 NS$$

Após o término do primeiro semestre letivo:

$$Nota = 0,5 R \alpha + 0,5 NS$$

com

$$\alpha = 2 \frac{NCr}{NCE}, \quad 0 \leq \alpha \leq 1$$

Após o término do segundo semestre letivo:

$$Nota = 0,9 R \alpha + 0,1 NS$$

com

$$\alpha = \frac{NCr}{NCE}, \quad 0 \leq \alpha \leq 1$$

onde:

NS é a nota final do aluno obtida no processo de seleção, conforme critério do edital de seleção em vigor, também entre 0 (zero) e 10 (dez);

R é a média, ponderada pelo número de créditos, das notas obtidas, entre 0 (zero) e 10 (dez), em todas as disciplinas concluídas no PPG-GECON. Não entram no cálculo dessa média conceitos atribuídos a Atividades Complementares e Estágio Docência;

NCr é o número de créditos concluídos pelo aluno, não exclusivamente no PPG-GECON, até a data da atualização da relação de alunos aptos a receber bolsa de estudo;

NCE é número de créditos mínimo necessário para integralização dos créditos, definido no Regulamento do PPG-GECON;

α é um índice que contempla a expectativa de conclusão de créditos pelo aluno até o momento da atualização da relação.

Parágrafo Único. Essa nota será calculada com um arredondamento do tipo “5/4” e com precisão de uma casa decimal.

Art. 6º. Calculada a nota ponderada de cada aluno de mestrado, será adicionado um bônus aos alunos que concluíram o curso de graduação em universidades distantes da UFG, da seguinte forma:

- 0,3 para unidades de ensino situadas no Estado de Goiás e a mais de 200 km de Goiânia;
- 0,6 para unidades de ensino situadas em outros estados e no Distrito Federal do Brasil;

- c) 0,9 para alunos de outros países.

Art. 7º. Em casos de empate, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente estabelecerá o desempate com base na seguinte ordem de critérios:

- a) carência socioeconômica, comprovada por documentação e análise da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM);
- b) coeficiente de rendimento (CR) do aluno, calculado conforme definido no Regulamento Interno que versa sobre acompanhamento discente;
- c) sorteio na presença dos alunos habilitados.

Art. 8º. A forma e ordem de aplicação dos diversos critérios de prioridade para concessão de bolsas de mestrado refletirá a importância de cada critério para o Programa.

§ 1º. A lista de prioridade será definida aplicando os seguintes critérios, estabelecidos em ordem decrescente de importância, sendo o próximo extrato atendido somente após o anterior: a) discentes sem atividade remunerada e em regime de dedicação exclusiva ao Programa; b) discentes com atividades de docência ou pesquisa em ICT de até 20 horas semanais; c) discentes que possuírem outros vínculos empregatícios ou atividades remuneradas que demandem dedicação comprovadamente de até 20 horas semanais; d) discentes que possuírem outros vínculos empregatícios ou atividades remuneradas que demandem dedicação comprovadamente maior que 20 horas semanais.

§ 2º. Dentro de cada um dos extratos do Parágrafo 1º, será aplicado o critério de cotas reservadas a grupos minorizados, em seguida o critério de grupos de baixa renda, e, finalmente, aplicada a ordem de estágio no curso, de acordo com a seguinte ordem de prioridade decrescente: a) discente em dissertação; b) discentes no segundo semestre; c) discentes no primeiro semestre.

§ 3º. Por último, dentro de cada um dos extratos do Parágrafo 2º, será aplicado o critério de ordem baseado na Nota descrita no **Art. 5º** somada ao bônus relativo ao local de graduação e, em seguida, aplicando o critério de revezamento entre as áreas, considerando a distribuição de todas as cotas de bolsa do Programa.

Art. 9º. No caso de mudança de nível, aprovada pela CPG, a área contemplada terá uma bolsa de mestrado a menos do que as demais áreas até a finalização da bolsa de doutorado do (a) discente que mudou de nível, sem alteração nos critérios de bolsa de doutorado.

CRITÉRIOS PARA BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 10º. Um professor orientador de doutorado, somente receberá uma nova cota de bolsa depois de todos os professores orientadores com quantidade inferior receberem cotas de bolsa.

§ 1º. Para os alunos de doutorado aptos a receber bolsa, a prioridade será dada em função da classificação em ordem decrescente da pontuação da produção intelectual, nos últimos 04 (quatro) anos, do professor orientador, conforme o índice de produção intelectual qualificada apresentado no regulamento interno vigente de credenciamento de docentes.

§ 2º. Caso o orientador esteja orientando mais de um aluno, terá prioridade aquele aluno que estiver há maior tempo cursando o doutorado. Caso se tenha alunos cursando o mesmo período, a preferência será daquele com maior nota no processo seletivo, se recém ingressante, ou o R apresentado no **Art. 5º**, nos demais casos.

Art. 12º. A forma e ordem de aplicação dos diversos critérios de prioridade para concessão de bolsa de doutorado refletirá a importância de cada critério para o Programa.

§ 1º. A lista de prioridade será definida aplicando os seguintes critérios, estabelecidos em ordem decrescente de importância, sendo o próximo extrato atendido somente após o anterior: a) discentes sem atividade remunerada e em regime de dedicação exclusiva ao Programa; b) discentes com atividades de docência ou pesquisa em ICT de até 20 horas semanais; c) discentes que possuírem outros vínculos empregatícios ou atividades remuneradas que demandem dedicação comprovadamente de até 20 horas semanais; d) discentes que possuírem outros vínculos empregatícios ou atividades remuneradas que demandem dedicação comprovadamente maior que 20 horas semanais.

§ 2º. Dentro de cada um dos extratos do Parágrafo 1º, serão aplicados os seguintes critérios em ordem de prioridade decrescente: a) cotas reservadas a grupos minorizados; b) grupos de baixa renda; c) distribuição das bolsas equitativa entre os docentes orientadores; d) índice de produção qualificada dos orientadores; e) discentes com mais tempo no Programa; f) R apresentado no **Art. 5º**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. A condição de baixa renda deverá ser comprovada por meio do CAD único.

Art. 14º. Será obrigatória a assinatura de carta de compromisso, na qual o bolsista se compromete a informar à secretaria do Programa alteração no regime de dedicação aos estudos, no mesmo mês da alteração.

§ 1º. Alteração no regime de dedicação ensejará a transferência da bolsa caso existam outros candidatos a bolsa em regime de dedicação superior ao Programa, sendo a avaliação realizada pela CPG e com base no relato do orientador.

Art. 15º. Para efeito de implementação de bolsa de estudo, valerá a relação em vigor na data de implementação até que essa relação seja atualizada pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

Art. 16º. A duração da bolsa se encerra ao final no prazo inicial para defesa (24 meses e 48 meses após a primeira matrícula para mestrado e doutorado, respectivamente), sendo possível a prorrogação do prazo de bolsa concedida no caso de licença maternidade, sempre observados os regulamentos do órgão financiador.

Art. 17º. Após a publicação da lista de prioridade de bolsas de mestrado e de doutorado, será oferecido um prazo de 48 horas para a interposição de recurso.

Art. 18º. Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPG-GECON.

Parágrafo único. Esta Resolução poderá ser revisada sempre que solicitada pela CPG do PPG-GECON.

Art. 19º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a versão de 30 de abril de 2021.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Gilson de F. N. Gitirana Jr.
Coordenador